



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2018**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 3629

09 / 11 / 2018

*Altera o artigo 35, caput da Lei Complementar n.º 003/2011, de 21.12.2011, alterado pela Lei Complementar n.º 002/2014, de 21.10.2014, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Terra Boa, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

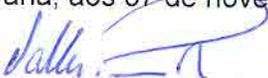
### **LEI:**

Artigo 1º - O artigo 35, *caput*, da Lei Complementar n.º 003/2011, de 21 de Dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n.º 002/2014, de 21 de Outubro de 2014, passa a contar com a seguinte redação:

**Artigo 35 – A Zona de Uso Misto 2 – ZUM2-RESIDENCIAL e Zona de Uso Misto 2-A – ZUM2-A (§ 4º - Lei Complementar n.º 009/2013), correspondente às áreas urbanas predominantemente residenciais e que abrigam comércios e serviços não incômodos. Nas zonas acima identificadas, os lotes possuirão tamanho mínimo de 150,00 m<sup>2</sup> e testada mínima de 7,50 ml, permitindo uma maior verticalização (até 3 pavimentos). Para Parcelamento de Solo Urbano (Loteamento não incluso em área de ZEIS), deverá ser obedecida a área mínima de 250,00 m<sup>2</sup> e testada mínima de 10,00 ml. Fica estabelecido percentual de 5% (cinco por cento) de tolerância em relação à metragem quadrada total para subdivisão de lotes, podendo esta tolerância ser aplicada integralmente em um dos lotes remanescentes ou dividida de acordo com as necessidades do proprietário/possuidor.**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias em especial a Lei Complementar n.º 002/2014.

Município de Terra Boa, Paraná, aos 07 de novembro de 2018.

  
VALTER PERES

PREFEITO MUNICIPAL